

**Processo n.:** @RLI 15/00555360

**Assunto:** Inspeção sobre o processo de solicitação de recursos efetuado pela AMFRI, no valor de R\$ 8.000.000,00, relativo ao projeto INOVAMFRI

**Responsável:** Eliane Neves Rebello Adriano

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 511/2020

Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do relatório de inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Regional de Itajaí para considerar irregular a aprovação do processo de solicitação de recursos sem a apresentação de todos os documentos e requisitos previstos na legislação pertinente.

2. Aplicar à Sra. **Eliane Neves Rebello Adriano**, ex-Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de **R\$ 9.944,55** (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em face da aprovação de projeto sem atender aos requisitos mínimos indispensáveis ao repasse, quais sejam: ausência de capacidade técnica e operacional para executar e acompanhar a realização do objeto; ausência de detalhamento das horas técnicas dos profissionais envolvidos no que se relaciona aos serviços de consultoria; ausência do projeto básico no caso de serviços de engenharia; ausência de orçamento prévio em, no mínimo, três fornecedores; Parecer Técnico em desacordo com o disposto na legislação vigente, em afronta ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal, 2º, parágrafo único, da Lei n.8.666/93 e 2º, XIII, 14, VIII, 16, VII, e 17, VIII, do Decreto (estadual) n. 127/11, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento da multa ao tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar – estadual - n. 202/00).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Responsável retronominada, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, à Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI - e à Casa Civil.

**Ata n.:** 24/2020

**Data da sessão n.:** 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC